



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.023/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.051/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Programa de Inclusão através da Música e Artes (PRIMA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Programa de Inclusão através da Música e Artes (PRIMA), tem por finalidade o ensino da música e outras linguagens artísticas, constituindo-se em política de Estado.

Art. 2º Os beneficiários do PRIMA devem possuir as seguintes características:

I- ter mais de sete anos de idade;

II- cursar o ensino fundamental ou médio em escolas das redes públicas estadual ou municipal, bem como de escolas privadas localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

§ 1º Na modalidade de canto/coral, não há restrição de idade e podem participar alunos e residentes as comunidades atendidas.

§ 2º A matrícula do aluno no PRIMA é facultativa, mas está condicionada à comprovação de matrícula no ensino fundamental ou médio.

Art. 3º São objetivos do PRIMA:

I- trabalhar a música e outras linguagens artísticas como propulsoras da integração social e da cidadania;

II- criar espaços de convivência em diversos polos, para manifestação musical e outras linguagens artísticas;

III - promover o ensino da música e dos instrumentos orquestrais, populares, teoria musical, canto/coral e outras linguagens artísticas;

IV - promover a inclusão social e o melhoramento da comunidade servida por polos de ensino, estimulando a participação popular em atividades do PRIMA;

V - potencializar ações educacionais e culturais voltadas para estimular cultura de paz e de respeito aos direitos humanos.

Art. 4º Para os fins desta Lei, são princípios norteadores do PRIMA:

- I – assiduidade escolar;
- II – impacto na vida social, cultural, econômica e no meio;
- III – fortalecimento da cidadania;
- IV – igualdade de condições para o acesso;
- V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI – gratuidade do ensino;
- VII – garantia de padrão de qualidade de ensino;
- VIII – música e outras linguagens artísticas como direito fundamental.

Parágrafo único. Além de aulas instrumentais, serão oferecidas aulas de teoria musical, prática orquestral, coral e outras linguagens artísticas.

Art. 5º O PRIMA ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, que ficará responsável por:

- I – delinear e expressar o Plano de Governo para as atividades do PRIMA;
- II – especificar os direcionamentos do Governo quanto às prioridades e ações do PRIMA;
- III – apoiar o desenvolvimento do PRIMA mediante parcerias e convênios com pessoas jurídicas dos demais entes federados ou com instituições privadas;
- IV – investir na aquisição de patrimônio necessário, instrumentos, materiais de reposição e ferramentas para lutheria (manutenção);
- V – garantir o custeio e o apoio técnico e administrativo do PRIMA;
- VI – estimular a participação dos alunos da rede pública no programa, indicando-o como uma política pública do ensino da música e outras linguagens artísticas nas cidades onde o PRIMA estiver locado, fazendo matrícula conjunta com a Escola de acordo com o número de vagas oferecidas pelo programa.

Art. 6º O PRIMA contempla ações interdisciplinares das secretarias e órgãos públicos estaduais, notadamente os que lidam com a temática da educação, da cultura e dos direitos humanos, sendo exemplos:

- I – no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura:
 - a) apoiar o desenvolvimento do Programa mediante as entidades públicas a nível municipal, estadual e federal;
 - b) disponibilizar teatros para realização de eventos;

c) apoio técnico com profissionais necessários à execução de atividade extra.

II – no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano:

a) disponibilizar espaços para instalação de polos para realização de atividades pedagógicas e artísticas;

b) apoio técnico com profissionais necessários a execução de atividades pedagógicas e artísticas;

c) apoiar na promoção da assistência social aos alunos e responsáveis atendidos pelo programa;

d) auxiliar na promoção da inclusão social e no melhoramento da comunidade servidas pelos polos de ensino.

Art. 7º Os alunos do PRIMA devem zelar pelo perfeito estado de cada instrumento.

Art. 8º Não será permitido o empréstimo de equipamentos e outros materiais a terceiros, exceto para desenvolvimento de atividades relacionadas a projetos parceiros e ações do PRIMA.

§ 1º O empréstimo dos instrumentos será concedido mediante termo de empréstimo devidamente assinado pelo Coordenador do polo, professor e pais/responsável pelo aluno.

§ 2º O empréstimo do instrumento só se dará ao aluno devidamente matriculado e com toda a documentação necessária apresentada.

§ 3º O professor determinará junto com a Coordenação de Polo, sobre a aptidão e responsabilidade do aluno para empréstimo do instrumento.

§ 4º O aluno que concluir o ensino médio deverá devolver o instrumento.

Art. 9º Lei que estabelece a estrutura administrativa do Poder Público Estadual definirá a estrutura de cargos comissionados do PRIMA e Decreto estabelecerá o Regimento Interno do PRIMA.

Art. 10. O processo de seleção de funcionários do programa dar-se-á através de edital simplificado contendo para todos os funcionários seleção curricular e entrevista, sendo necessário para professores também a audição (execução de livre escolha, que comprove a sua proficiência artística para o ensino).

§ 1º Não havendo candidatos selecionáveis na forma do *caput* deste artigo, poderá haver a contratação direta.

§ 2º Os alunos e alunas egressos no PRIMA com comprovada proficiência terão prioridade no processo seletivo para preenchimento de vagas.

Art. 11. O PRIMA poderá dispor de estagiário e jovem aprendiz para execução de trabalhos de monitoria para o ensino da música e lutheria, desde que observada a legislação vigente:

I – Estagiário (a) – Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – publicada no DOU de 26.09.2008, e seus substitutivos;

II – Jovem Aprendiz – Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005, e seus substitutivos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.



GERVASIO MAIA
Presidente